



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECRETO Nº 6.807, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Altera o Decreto nº 6.473, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre a cessão de crédito por meio de consignação incidente sobre os valores do passivo retroativo decorrente da Lei Estadual nº 3.901, de 31 de março de 2022.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e consoante aos arts. 4º e 12 da Lei Estadual nº 3.901, de 31 de março de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.473, de 1º de julho de 2022, passa a vigorar a com as seguintes alterações:

“Art. 1º

IV – progressões concedidas e a conceder aos servidores aptos até 31 de dezembro de 2023;

.....”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 20 dias do mês de junho de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

Paulo César Benfica Filho
Secretário de Estado da Administração

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil